



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO “**DIA DO TRABALHADOR 2023**”, que acontecerá em 01/05/2023 de acordo programação, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Dia do Trabalhador, são comemorações simbólicas e populares de fortes raízes Históricas que acontecem em muitos países e em todo o Brasil. Diante disto, o Município de Tamandaré, tem a tradição e a cultura de comemorar estas festividades, proporcionando brincadeiras, diversões e lazer ao público com uma programação típica.

Para fazer parte das celebrações, será patrocinado pela Prefeitura de Tamandaré, apresentação de shows musicais, grupos de danças e artes cênicas e etc. Desta forma, além de fomentar a cultura e propiciar entretenimento a população local, regional e turística, as festividades promovem e desenvolvem emprego e renda, movimentam a economia formal a exemplo da estrutura hoteleira, pousada, bares, restaurantes, como também, a economia informal em vários segmentos de comércio e de prestação de serviços, gerando retorno em dividendos à receita do município.

Feitas estas constatações, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical para abrilhantar as Festividades do Dia do Trabalhador, sendo imprescindível o pacto ao Município.





3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Fundamento Legal para Contratação está baseado na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II -...;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tal hipótese, demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O Doutrinador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ensina que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

O Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, explica que:

“à atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., SP: Dialética, 2006, p. 287).





4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

- 4.1. A atração foi submetida além de consulta informal, as referências regionais através de redes sociais, sendo observado o seguimento das Festividades, mas também, as sugestões ecléticas, fazendo-se jus a pretendida contratação do artista/banda.

Foi observado que o artista/banda, possui notoriedade, participando de grandes eventos e festividades, conforme registros fotográficos e vídeos em redes sociais, consagração pública e pela crítica especializada.

Desta forma, solicitou-se documentações da atração, em análise destas como: Registro de Marcas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Release, Proposta de Preços e etc., verificou-se a aptidão, logo então, a Secretaria de Turismo e Cultura chegou à conclusão da atração para as festividades.

5. DA EXCLUSSIVIDADE ARTÍSTICA

- 5.1. Foi demonstrado, que o artista/banda tem atuação através de EMPRESÁRIO/EMPRESA, o qual é único e exclusivo representante, conforme CONTRATO firmado entre as respectivas partes.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Analisado os requisitos concernentes à documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL da empresa representante exclusiva do artista/banda, constatou-se que os documentos apresentados atendem aos ditamos legais preconizados nos Arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme Art. 43, § 3º da mesma Lei. Foi realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade das mesmas, evitando assim futuros questionamentos.





6. DOS PREÇOS

- 6.1. No que referi a justificativa de preços, registramos que foram apresentadas cópias de NFs, firmados com municípios, **CORROBORANDO OS PREÇOS PRATICADOS** no mercado musical, como também, **PARA O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, referente a respectiva atração da grade de apresentação deste Projeto Básico.

Nesse sentido a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Cf. Ibid. p.370-371).

Professor JORGE ULISSES:

Em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o Art. 15, V, da Lei Federal 8.666-93.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. Cumprir a programação dentro do prazo, horário e local estipulado e divulgado pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- 7.1.2. Responsável pelo transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para a atração musical e equipe de apoio;





7.1.3. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para executar a apresentação, tais como: tributos, fretes, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.2. Ter o direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição da atração, analisada a conveniência e adequação da programação.

7.2.3. Disponibilizar o espaço para realização do evento devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de sonorização e iluminação em conformidade com a especificação do evento.

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Projeto Básico, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação para prestação dos serviços, ocorrerão por conta da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023:

010103: Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000: Apoio as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras; 024: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório, Proposta de Preços da Contratada e legislação aplicável;





- 9.2. O pagamento será feito de forma parcelada, em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, ficando o saldo restante em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- 9.3. A empresa a ser contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10. DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

- 10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato, sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas e multas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 10.2. O respectivo Fiscal do contrato da Secretaria solicitante da prestação de serviço, representará a Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato;
- 10.3. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Técnico, ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Comprovada a exclusividade da empresa sobre o artista/banda, mencionado no Cronograma de Apresentação, fica impossibilitado a realização de LICITAÇÃO para contratar a atração, ficando óbvio a contratação por meio de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Itens 3 e 4 deste Projeto Básico, tal como, demonstrado a consagração da atração, através de





cópias de materiais publicitários e etc., e documentações necessárias, conforme Item 5 do Projeto Básico.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos, através de servidor, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO E VALORES

13.1. O Show terá duração máxima de 02h (duas horas), com repertório variado e característico do evento. **Valor Global R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme grade abaixo:

FESTIVIDADES DO DIA DO TRABALHADOR 2023

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	*HORÁRIO	VALOR R\$
Musical Cavaleiros do Forró Ltda CNPJ: 01.402.019/0001-27	CAVALEIROS DO FORRÓ	01/05/2023	Pátio de Eventos	23:00	90.000,00

* Horário sujeito a alteração.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A empresa contratada deve levar em consideração todos os custos necessários para a prestação do serviço, que não se aceitará a inclusão posterior, de qualquer outro tipo de taxa, custo ou despesa, que não seja aquela determinada na Proposta de Preço.

14.2. A Secretaria de Turismo e Cultura, tem o direito de mudar a data de apresentação, horário, remanejar ou pedir a substituição da atração, analisada a conveniência e adequação da programação, conforme interesse público.

14.3. **Entendendo estarem presentes todos os requisitos legais, submete-se todos os ATOS FORMAIS à Comissão Permanente de Licitação para análise, que após Parecer Jurídico e deliberação da Secretaria solicitante, seja realizado os procedimentos de publicação e formalização do contrato.**





14.4. Em anexo nos autos do certame:

14.4.1. Proposta de Preços;

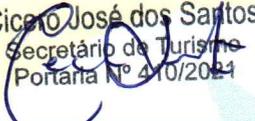
14.4.2. Comprove de Propriedade de Marca;

14.4.3. Release e Comproves de Mídia;

14.4.4. Comproves de Preços;

14.4.5. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da Empresa.

Tamandaré/PE, 24 de março de 2024.


Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2024

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo, Cultura, Eventos e Esportes

